Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Ofício nº: 133/2025 **Lambari, 28 de março de 2025**
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 22 /2025
Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Pelo presente, estou encaminhando Projeto de Lei Municipal o qual visa regulamentar a concessão de diárias aos servidores lotados como motoristas do Município de Lambari, e dá outras providencias.

Ao ensejo, manifesto meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13038592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 01372015
Data: 2025.04.03 16:29:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Joarez Carlos Martins
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Lambari-MG

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 22 /2025

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores (as);

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar para análise e deliberação dos i.Edis Projeto de Lei que visa regulamentar a concessão de adiantamento / diárias aos servidores ocupantes dos cargos de motoristas do Município de Lambari.

A proposta tem como objetivo regulamentar o pagamento de adiantamentos / diárias para alimentação e pernoite aos motoristas que desempenham suas funções em deslocamentos para outras localidades, garantindo assim melhores condições de trabalho e a adequada prestação dos serviços de transporte.

A definição dos valores propostos levou em consideração a necessidade de cobrir as despesas essenciais durante as viagens, observando critérios objetivos de distância percorrida e permanência no local de destino.

Além disso, o projeto prevê um adiantamento para viabilizar as despesas dos motoristas, estabelecendo regras claras para a prestação de contas e eventual reembolso de valores excedentes.

Destaco, ainda, que os valores das diárias serão reajustados anualmente conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos da Lei Municipal nº 2.090/2021, assegurando a manutenção do poder de compra e a adequação às oscilações inflacionárias.

Diante do exposto, solicito o apoio dos i.Edis para a aprovação desta matéria, fundamental para o adequado funcionamento do transporte no âmbito do Município de Lambari.

Na certeza de contar com a habitual atenção e compromisso desta Câmara Municipal, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Leonardo Framil Lobo Santos

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 22 /2025

Dispõe sobre a concessão de adiantamento / diárias para os servidores ocupantes de cargos de motoristas no âmbito do Município de Lambari, e dá outras providencias

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O servidor público – ocupante do cargo de motorista, fará *jus* ao recebimento de adiantamento / diária para alimentação e/ou pernoite nos moldes dos Anexos I, II e II desta Lei

Artigo 2º. O motorista receberá um adiantamento no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para uso em viagens de acordo com o previsto nesta Lei, respeitando respectivamente as localidades e seus valores.

a) Até o dia 30 de cada mês serão feitas as prestações de contas através dos relatórios de viagens com encaminhamento ao seu superior.

b) O valor não utilizado no mês em questão será abatido no próximo adiantamento, logo o motorista terá em conta novamente um adiantamento de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

c) Caso o valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) seja ultrapassado, a prefeitura fica submetida a fazer o reembolso para o motorista do valor que passou juntamente com o próximo adiantamento.

§1º – O adiantamento será solicitado pelo servidor através de documento endereçado ao seu superior, conforme disposto no Anexo VII desta Lei.

§2º - O valor estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser reduzido caso a autoridade superior entenda que não há despesas que justifiquem sua concessão.

Artigo 3º. A distância a ser computada, possui como ponto de saída o Município de Lambari até o município de destino, não computando a distância de ida e volta.

Artigo 4º. Os valores descritos nesta Lei serão reajustados anualmente através do o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme previsão elencada na Lei Municipal 2.090, de 04 de março de 2021.

Artigo 5º. As prestações de contas deverão ser feitas com o relatório de viagens, conforme modelo constante do Anexo V.

Artigo 6º Os valores das diárias quando se faz necessário pernoite na cidade de destino de atendimento seguirão o seguinte:

a) A diária com pernoite terá o prazo de 24 horas tendo como base o horário de início da viagem;

b) Fara *jus* a 2º diária com pernoite o motorista que ficar obrigado a permanecer mais de 48 horas na cidade de destino, tendo como base o horário de início da viagem.

§1º. O motorista que, no exercício de sua função, necessitar pernoitar em município distinto de seu local de origem, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, fará jus ao pagamento de uma diária de pernoite. Após o início da viagem de retorno ao seu local de origem, o motorista terá direito, adicionalmente, ao pagamento de uma diária simples.

§2º. Fica regulamentado que a solicitação de diária deverá ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem em formulário próprio constante do Anexo IV desta Lei, salvo em casos de emergências.

§3º. Os valores referentes às diárias com pernoite estão descritos no Anexo II.

Artigo 7º. Os valores utilizados para abastecer, pagar pedágio ou alguma manutenção eventual no veículo somente será reembolsado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal onde deve conter a quilometragem e placa do veículo e antecipadamente a autorização previa do chefe imediato do setor para tal gasto em viagem.

Parágrafo único – O valor da diária / adiantamento é caracterizado somente para alimentação e/ou pernoite não havendo vinculação com vencimentos.

Artigo 8º. Fica estabelecido o Anexo III a tabela das localidades e seus respectivos valores. Caso o município não esteja descrito na Tabela levar-se-á em consideração a distância descrita no endereço eletrônico https://www.google.com.br/maps/

Artigo 9º. O motorista responsável pela condução de ônibus, micro-ônibus ou van terá direito ao recebimento de um acréscimo de 25% sobre o valor estabelecido nos Anexos I, II e III.

Artigo 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 28 de março de 2025.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=1.3036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 01072015
Data: 2025.04.03 18:31:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: ____/____/2025_____.

ANEXO I

DISTÂNCIA	VALOR
Até 150 km	R$80,00 (oitenta reais)
De 151 a 250 km	R$100,00 (cem reais)
De 251 a 400 km	R$150,00 (cento e cinquenta reais)
Acima de 400 km	R$250,00 (duzentos e cinquenta reais)

ANEXO II

DIÁRIA COM PERNOITE – MOTORISTAS – ACIMA DE 24 HORAS	
Até 150 km	R$160,00
De 151 até 250 km	R$280,00
De 251 até 400 km	R$320,00
Acima de 400 km	R$400,00

ANEXO III

MUNICÍPIO	DISTÂNCIA	VALOR
Baependi	60km	R$80,00
Carmo de Minas	42km	R$80,00
Caxambu	55km	R$80,00
Cruzeiro	134km	R$80,00
Itajubá	86km	R$80,00
Itamonte	106km	R$80,00
Itanhandu	90km	R$80,00
Passa Quatro	102km	R$80,00
Pouso Alegre	87km	R$80,00
Santa Rita do Sapucaí	78km	R$80,00
São Lourenço	53km	R$80,00
Varginha	78km	R$80,00
Alfenas	190km	R$100
Machado	157km	R$100
Poços de Caldas	184km	R$100
Belo Horizonte	350km	R$150,00
Caçapava	223km	R$150,00
Campinas	271km	R$150,00
Ribeirão Preto	382km	R$150,00
Rio de Janeiro	379km	R$150,00
São José dos Campos	227km	R$150,00
São Paulo	275km	R$150,00
São Sebastião do Paraiso	318km	R$150,00
Sorocaba	365km	R$150,00
Araxá	471km	R$250,00
Barretos	491km	R$250,00

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM OU AJUDA PARA ALIMENTAÇÃO.

Solicito o pagamento de _____(diárias de viagem) para o Servidor Público Municipal abaixo.

Nome do Funcionário: _____
Cargo:_____Matrícula:_____
Data e horário de saída ____/____/_____ ás _____horas
Data e horário da chegada:____/____/_____ ás _____horas

Viagem a ser efetuado conforme descrição abaixo:

DATA	DESTINO	MOTIVO

Lambari, _____, de _____de 2025.

Servidor:_____
Setor:_____
Chefe:_____
Assinatura:_____

ANEXO V

RELATÓRIO DE VIAGEM PARA FINS DE COMPROVAÇÃO

Servidor:_____
Cargo/Função_____
Objetivo da viagem:_____
Itinerário:_____
Data e horário da saída :____/____/_____às _____hs.
Data e horário da Chegada : _____/____/_____ às _____hs.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS:

Valor do adiantamento: R$ _____

DATA	HISTÓRICO	DESTINO	VALOR
		Total das Despesas	

___ Valor a receber R$ _____

___ Valor a devolver R$ _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaro que recebi dos cofres do Município de Lambari -MG , a importância de R$ _____ (_____), referente ao pagamento de _____ (Diárias de Viagens / adiantamento) , através do Cheque nº_____, de _____/_____/_____, conforme descrição no presente relatório , com o objetivo de _____ _____, a serviços do Município de Lambari- MG , e ainda nos termos de Autorização de Viagem devidamente autorizada por _____ Prefeito Municipal .

Por ser verdade , firmo a presente Declaração , para a produção dos efeitos legais .

Lambari –MG, _____ de _____de 2025.

_____

Assinatura do Servidor

ANEXO VII

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Venho, por meio deste, solicitar o adiantamento no valor de **R$**_____ (valor por extenso), com a finalidade de custear despesas referentes a viagens fora do domicílio, necessárias ao desempenho das atividades profissionais.

Comprometo-me a prestar contas dos valores utilizados, conforme as normas municipais vigentes, bem como a devolver eventuais saldos remanescentes dentro do prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Lambari, XXXX de XXXX de 2025.

_____

Motorista – Setor XXXX